



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 39, DE 05/05/2026

Autoria da Proposta de Emenda: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 297-A

.....
§ 5º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho para cada objeto pactuado, contendo, obrigatoriamente:

I - Objetivo: descrição clara do problema a ser enfrentado e da finalidade pública da despesa;

II - Meta: especificação quantitativa e qualitativa do produto ou serviço, com delimitação temporal e geográfica de sua entrega;

III - Indicador de Desempenho: parâmetro objetivo que permita mensurar, durante e após a execução, o alcance da meta estabelecida;

IV - Impacto Esperado: demonstração do resultado socioeconômico ou eficácia sobre a política pública setorial, em estrita consonância com os programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de maio de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

